



PREFEITURA MUNICIPAL

DECRETO Nº 36/2019

"Determina medidas emergenciais de contenção de gastos, suspende ou restringe as despesas que especifica, e estabelece mecanismos de limitação de empenho visando o equilíbrio das contas públicas e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE SERRINHA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e,

**CONSIDERANDO** a obrigação contínua de planejar, acompanhar e avaliar as ações do Poder Executivo no tocante à gestão orçamentária, financeira e administrativa, em atenção especial aos dispositivos da Lei Complementar Federal 101, de 04 de maio de 2000, e a Lei Federal nº 4.320/64 e nas Instruções do Egrégio Tribunal de Contas dos Municípios da Bahia;

**CONSIDERANDO** a necessidade de contenção de despesas, otimização dos recursos existentes e qualificação do gasto público, primando pela eficiência na gestão governamental;

**CONSIDERANDO** ser imperativo estabelecer medidas visando a redução do custo da máquina pública municipal, assegurando, todavia, o funcionamento contínuo dos serviços essenciais do Município;

**CONSIDERANDO** que as medidas ora adotadas visam superar este período instabilidade financeira e econômica;

### DECRETA:

**Art. 1º** Os órgãos da Administração Direta deverão adotar todas as medidas necessárias para redução global de suas despesas de custeio e pessoal referente ao orçamento aprovado para o Exercício 2019 que contemplem, entre outras medidas, e em especial as seguintes:

- I. Telefonia móvel;
- II. Telefonia fixa;
- III. Serviços de postagem;
- IV. Serviços de reprografia;

Prefeitura Municipal de Serrinha-BA  
Rua Campos Filho, 140, Centro, Serrinha, Bahia. CEP: 48.700-000.  
Tel. / Fax: 75.3261.8500 - [www.serrinha.ba.gov.br](http://www.serrinha.ba.gov.br)



PREFEITURA MUNICIPAL

- V. Consumo de água;
- VI. Consumo de energia elétrica;
- VII. Serviços de fornecimento de gás;

**Parágrafo único.** Fica determinado a redução de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das gratificações de pessoal e redução de 15% (quinze por cento) subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários (as), nos meses de Novembro e Dezembro de 2019 e Janeiro de 2020.

**Art. 2º** - Fica suspensa a realização de novas contratações, salvo no âmbito da secretaria de saúde e despesas relacionadas a:

- I - Locação de imóveis;
- II - Aquisição de imóveis;
- III - Reformas de bens imóveis, salvo devidamente justificadas;
- IV - Aquisição de veículos;
- V - Locação de veículos leves;
- VI - Concessão de licença-prêmio, quando esta exigir substituição que implique em aumento de despesa em Folha de Pagamento;
- VII - Promoções ou progressão funcional linear, horizontal e vertical;
- VIII - Pagamento de verbas rescisórias
- IX - Abono Pecuniário;
- X - Concessão de diárias e passagens, salvo as que sejam previamente justificadas;
- XI - Horas extras, exceto para a Secretaria de Saúde

**§1º** - Nenhuma despesa poderá ser contraída sem que haja a devida justificativa e estudo de impacto orçamentário, pautado na extrema necessidade pública para execução de serviços essenciais à coletividade;

**§2º** - Ficam resguardadas as despesas oriundas de fontes de subvenções sociais e contrapartidas provenientes de Convênios Federais e Estaduais.

**Art. 3º** - Se verificado, ao final de cada mês, que a realização da receita não será suficiente para garantir o equilíbrio das contas públicas, adotar-se-ão novas medidas de corte de despesas para o realinhamento orçamentário.

**Art. 4º** - São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesa, que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

**Parágrafo Único** - As propostas de atos que resultem em criação ou aumento de despesa obrigatória de caráter continuado, além de atender ao disposto no art. 17 da Lei Complementar n° 101, de 2000, deverão, previamente à sua edição, ser encaminhadas à Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento para que se manifeste sobre a sua adequação orçamentária e financeira.

---

Prefeitura Municipal de Serrinha-BA  
Rua Campos Filho, 140, Centro, Serrinha, Bahia. CEP: 48.700-000.  
Tel. / Fax: 75.3261.8500 - [www.serrinha.ba.gov.br](http://www.serrinha.ba.gov.br)

# DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRINHA - BA


Quinta-feira  
24 de Outubro de 2019  
Ano III - N° 183



PREFEITURA MUNICIPAL

Art. 5° - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SERRINHA 22 DE OUTUBRO DE 2019.

  
Adriano Silva Lima  
Prefeito

---

Prefeitura Municipal de Serrinha-BA  
Rua Campos Filho ,140, Centro, Serrinha, Bahia. CEP: 48.700-000.  
Tel. / Fax: 75.3261.8500 - [www.serrinha.ba.gov.br](http://www.serrinha.ba.gov.br)